



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos  
R. Dr. Antonio Carneiro, 58 CEP. 58.870-000 CGC. 08.921.876/0001-82

LEI Nº 301/97

DE 30 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º. O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) um representante dos Professores das Escolas do Ensino Fundamental;
- c) um representante de Pais de alunos;
- d) um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinárias, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

R



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**

R. Dr. Antonio Carneiro, 58 CEP. 58.870-000 CGC. 08.921.876/0001-82

Art. 5º. O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos-PB,  
em, 30 de julho de 1997.

*Nápolão Suassuna Laureano*  
NÁPOLÃO SUASSUNA LAUREANO  
= Prefeito Constitucional =